

Processo n.: @REC 19/00667417

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0249/2019, exarado no Processo n. @PCR-14/00310650

Interessado: Cleverson Siewert

Procuradores: Luciano Zambrota e Deonilo Pretto Júnior

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 405/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cleverson Siewert, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0249/2019, proferido na Sessão Ordinária de 27/05/2019, nos autos do Processo n. @PCR-14/00310650, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para tornar insubsistentes as multas aplicadas nos itens 6.3.1.1, 6.3.1.3 e 6.3.1.4, mantendo-se inalterados os demais trechos impugnados.

2. Determinar a juntada de cópia deste Acórdão aos autos do Processo n. @PCR- 14/00310650.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Cleverson Siewert, aos procuradores constituídos nos autos e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 39/2021

Data da sessão n.: 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC